



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2017

=De 19 de maio de 2017=

ASSUNTO: "ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 16 DE JANEIRO DE 2015 QUE DISPÕE SOBRE CONDIÇÕES ESPECIAIS DE PARCELAMENTO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO INSCRITO OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, PARA PERMITIR O INGRESSO NO PROGRAMA DE SERVIDOR PÚBLICO, POR DANO CAUSADO AO PATRIMONIO PÚBLICO":.....

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL - Dr. JOÃO CIRO MARCONI

CONVERTIDO EM LEI MUNICIPAL N.º _____

OBS.:

INICIADO EM: 19/MAIO/2017

TERMINADO EM:

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

RECEBI ÀS 12:30 HS.

Em 23 de 05 de 17

Ass. _____

DEMILSON ROSSETO

Oficial Dep. de Assist. Técnica Legislativa
Câmara Municipal de Jardimópolis/SP



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Jardinópolis, 19 de maio de 2017.

OFÍCIO S.E. N.º 116/17

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2017

Mensagem n.º 01/2017

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência para eventual encaminhamento aos pares desta Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Complementar, para acrescentar parágrafos ao artigo 3º da Lei Complementar nº 01 de 16 de janeiro de 2015 que dispõe sobre condições especiais de parcelamento de crédito tributário inscrito ou não em dívida ativa, para permitir o ingresso no programa de servidor público, por dano causado ao patrimônio público.

O atual instituto do parcelamento de débitos previsto na Lei Complementar nº 01/2015 ao vedar o parcelamento a quem deu causa a dano ao patrimônio público, art. 3º, incisos III, IV e V, acaba impedindo o servidor de ressarcir os cofres públicos depois de ser condenado em processo administrativo ou judicial, principalmente quando se vê envolvido no exercício de suas funções em algum tipo de acidente, notadamente de trânsito, e devido a seu vencimento de pouca expressão, deixa de reparar o empregador, porque o pagamento à vista acaba por comprometer a renda familiar.

Dá a necessidade de se acrescentar dispositivo ao texto legal referido visando possibilitar que parcele o débito, cujo benefício é direcionado ao servidor público concursado ou de carreira, que poderá parcelar o débito em até 48 (quarenta e oito) meses, mediante descontos diretamente na folha de pagamento, observado que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

No caso de ruptura do contrato de trabalho o empregado/servidor público dará em garantia, de forma irrevogável e irretroatável, para fins do desconto mencionado neste artigo, verbas rescisórias devidas pelo empregador, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) e o saldo remanescente será pago mediante emissão de boleto bancário na sua forma parcelada.

Pelo exposto Senhor Presidente, justifica-se a alteração do presente Projeto de Lei Complementar, que cria alternativa de pagamento, com o intuito de facilitar a vida do servidor.

Para tanto, a aprovação deste Projeto de Lei Complementar fica à apreciação e votação por parte dessa Egrégia Casa de Leis, dentro dos termos regimentais e sua consequente aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.


Dr. JOÃO CIRO MARCONI
=Prefeito Municipal=

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ EURÍPEDES FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Jardimópolis
NESTA.



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2017 **=De 19 de Maio de 2017=**

“ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 16 DE JANEIRO DE 2015 QUE DISPÕE SOBRE CONDIÇÕES ESPECIAIS DE PARCELAMENTO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO INSCRITO OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, PARA PERMITIR O INGRESSO NO PROGRAMA DE SERVIDOR PÚBLICO, POR DANO CAUSADO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO.”

O SENHOR Dr. JOÃO CIRO MARCONI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER: - que a Câmara Municipal de Jardinópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei Complementar n.º 01/2017, de autoria deste Executivo, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei Complementar nº 01 de 16 de janeiro de 2015 que dispõe sobre condições especiais de parcelamento de crédito tributário inscrito ou não em dívida ativa, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“ Art. 3º. É vedado o parcelamento na forma desta Lei Complementar:

- I – do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN – retido na fonte e não recolhido nos prazos estabelecidos na legislação municipal;
- II – do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU -, no mesmo exercício a que se referirem os lançamentos, salvo quando o débito for inscrito em dívida ativa no curso do exercício, no interesse da Fazenda Municipal.
- III - referentes a infrações à legislação de trânsito;
- IV - de natureza contratual;
- V - referentes a indenizações devidas ao Município de Jardinópolis por dano causado ao seu patrimônio.

§ 1º. Tratando-se ressarcimento de créditos de natureza contratual ou de indenizações devidas ao Município de Jardinópolis por dano causado ao seu patrimônio por servidor público concursado ou de carreira, elencados nos incisos III, IV e V do art. 3º, poderá ser parcelado o débito em até 48 (quarenta e oito) meses, mediante descontos diretamente na folha de pagamento, observado que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º. No caso de ruptura do contrato de trabalho o empregado/servidor público dará em garantia, de forma irrevogável e irretroatável, para fins do desconto mencionado neste artigo, verbas rescisórias devidas pelo empregador, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) e o saldo remanescente será pago mediante emissão de boleto bancário na sua forma parcelada.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis, 19 de maio de 2017.

Dr. JOÃO CIRO MARCONI
Prefeito Municipal